

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE BELAS ARTES
Fundada em 17 de dezembro de 1877



REGIMENTO INTERNO

Salvador, novembro de 2017

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| TÍTULO I. DA ESCOLA E SEUS FINS..... | 3 |
| TÍTULO II. DA ESTRUTURA DA UNIDADE, DO FUNCIONAMENTO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS | 3 |
| CAPÍTULO I. DA ESTRUTURA DA UNIDADE..... | 4 |
| CAPÍTULO II. DO FUNCIONAMENTO..... | 4 |
| CAPÍTULO III. DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS..... | 5 |
| Seção I. Da Assembleia Geral..... | 5 |
| Seção II. Da Congregação..... | 6 |
| Seção III. Da Diretoria..... | 7 |
| Seção IV. Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação..... | 9 |
| Seção V - Dos Departamentos..... | 11 |
| Seção VI - Dos Núcleos de Apoio e Assessoramento..... | 14 |
| Seção VII. Dos Laboratórios Acadêmicos..... | 20 |
| Seção VIII. Dos Setores Complementares..... | 21 |
| TÍTULO III. DO ENSINO..... | 22 |
| TÍTULO IV. DO CORPO DOCENTE..... | 22 |
| TÍTULO V. DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO..... | 22 |
| TÍTULO VI. DO CORPO DISCENTE..... | 23 |
| TÍTULO VII. DO REGIME DISCIPLINAR | 24 |
| TÍTULO VIII. DOS RECURSOS..... | 24 |
| TÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... | 25 |

TÍTULO I.

DA ESCOLA E SEUS FINS

Fundada em 17 de dezembro de 1877, a Academia de Belas Artes da Bahia, passou a ser denominada Escola de Belas Artes da Bahia em 1895, por força da Reforma do Ensino Secundário e Superior da República feita por Benjamin Constant em 1890. Sendo a segunda Escola Superior da Bahia e segunda Escola de Artes do Brasil, em dezembro de 1948 passou a integrar, a então instituída Universidade da Bahia (Decreto-Lei nº 9.155), que reestruturada, em 08 de fevereiro de 1968, recebeu o nome de Universidade Federal da Bahia através do Decreto nº 62.241.

Art. 1. Atualmente, como uma Unidade de Ensino Pesquisa e Extensão, a Escola de Belas Artes é estruturada e subordinada ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, e reger-se-á segundo o disposto neste Regimento Interno, que será completado por outras normas e regulamentos destinados a assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 2. São atribuições da Escola de Belas Artes da Universidade Federal da Bahia:

- I. produzir, transmitir e difundir cultura e conhecimentos pertinentes a suas áreas específicas, mediante:
 - a. Oferta de cursos de graduação, pós-graduação **stricto** e **lato sensu**;
 - b. realização de programas de pesquisa integrados com o ensino;
- II. promover programas de formação profissional e educação continuada;
- III. desenvolver atividades de extensão integradas ao ensino e/ou à pesquisa, incluindo cursos, prestação de serviços e consultorias;
- IV. realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;
- V. zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade das suas atividades acadêmicas;
- VI. zelar pela infraestrutura física em que se desenvolvem suas atividades, bem como pelos bens nela tombados, incluindo-se o acervo de obras de arte, documental, bibliográfico;
- VII. pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes, especialmente as que são relacionadas com as áreas de sua competência;
- VIII. estabelecer intercâmbio com instituições acadêmicas e profissionais afins;
- IX. planejar e avaliar as suas atividades;

Art. 3. A supervisão, em todos os níveis, observadas as competências de cada setor, terá por finalidade:

- I. assegurar a observância às leis e normas que regem a Escola de Belas Artes e a Universidade;
- II. acompanhar a execução dos planos e programas, com vistas ao atendimento dos fins a que a Escola de Belas Artes se propõe;
- III. fiscalizar a aplicação de recursos e a utilização de patrimônio, bens e valores da Escola de Belas Artes, conseqüentemente da Universidade.

TÍTULO II.

DA ESTRUTURA DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA: FUNCIONAMENTO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Capítulo I. DA ESTRUTURA DA UNIDADE

Art. 4. A Escola de Belas Artes tem a seguinte estrutura básica

- I. Assembleia Geral;
- II. Congregação;
- III. Diretoria;
- IV. Departamentos;
- V. Colegiados dos Cursos;
- VI. Núcleos de apoio à Direção da Unidade;
- VII. Laboratórios de Assistência ao Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 1º As instâncias permanentes de deliberação mencionadas nos incisos II, IV V, que se compõem por representação, definem-se como Órgãos Colegiados.

§ 2º A Congregação da Escola de Belas Artes poderá propor a criação de Órgãos Complementares, em conformidade com o Regimento Geral da UFBA, os quais passarão a integrar a estrutura da Escola.

Art. 5. Nos termos do Art. 98, Título VIII do Regimento Geral da UFBA as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, técnicas e complementares da Escola de Belas Artes, obedecerão a planejamento que vise unificar esforços e recursos aplicados e serão objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação, de acordo com objetivos e metas previamente definidos.

Art. 6. O desenvolvimento das atividades-fim, técnicas e administrativas obedecerá a diretrizes, objetivos, metas e programas fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

Art. 7. A Direção, os Colegiados, e os Departamentos que compõem as instâncias de gestão acadêmica da Escola de Belas Artes, elaborarão Plano Anual de Trabalho (PAT), com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico administrativo.

Art. 8. Os Colegiados, os Departamentos, e os demais setores que compõe a Unidade encaminharão, anualmente, à Congregação da Unidade, o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada ao planejamento da Unidade.

Parágrafo único. Os planos deverão estar concluídos e votados em tempo hábil, a fim de acompanharem a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Capítulo II. DO FUNCIONAMENTO

Art. 9. Os Órgãos Colegiados da Escola obedecem ao disposto no Capítulo II do Título I do Regimento Geral da Universidade, e às seguintes normas:

- I. As sessões somente poderão ser realizadas em dependências da Escola ou, quando não for possível, em outra dependência da Universidade, necessitando de maioria simples para as suas deliberações;
- II. Sessões especiais, não-deliberativas, poderão ser realizadas em qualquer local, no âmbito da Universidade ou fora dele, independentemente de pauta e de quorum;

- III. As votações poderão ser nominais, secretas ou por aclamação, conforme deliberação dos seus membros, nos casos em que não esteja expressamente estabelecida a sua forma;
- IV. Ocorrendo empate em qualquer deliberação caberá ao presidente da sessão proferir o voto de desempate;
- V. Nas eleições dos órgãos colegiados, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no Magistério Superior e entre os de igual antiguidade, o de maior idade;
- VI. Poderá ser designado, pelo presidente da sessão ou por indicação de seus membros, um relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pela Congregação;
- VII. O prazo de convocação de uma reunião ordinária é de no mínimo 48 horas de antecedência. Em caso de urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido a 24 horas, ficando a sessão restrita à ordem do dia e à discussão e votação da matéria que motivou a convocação excepcional.

Art. 10. Os órgãos Colegiados da Escola serão convocados, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do seu dirigente e ou por 1/3 dos seus membros.

Art. 11. A Congregação será presidida pelo Diretor (a) da Escola e, na sua ausência, sucessivamente, pelo Vice-Diretor, pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor ou pelo Membro Decano da Congregação

Art. 12. A participação nas reuniões da Congregação precede qualquer outra atividade acadêmica da Unidade, sendo o comparecimento obrigatório.

Parágrafo único. A falta não justificada por escrito e acompanhada de documento comprobatório de qualquer representante ou do seu suplente em exercício nas reuniões, a quatro ou mais sessões no período dos últimos 12 meses implicará advertência e suspensão de sua participação nesse órgão colegiado pelo número de reuniões equivalente ao dobro do número das faltas.

Art. 13. A Representação nos órgãos colegiados obedece ao disposto no Capítulo III do Título I do Regimento Geral da Universidade.

Art. 14. O uso do espaço físico da Escola de Belas Artes é determinado pela Direção e controlado pela Coordenação Administrativa e/ou chefia de apoio da Direção.

Art. 15. O funcionamento administrativo da Escola de Belas Artes é de 12 horas corridas, por isso adota a jornada de turno contínuo. As aulas acontecem de segunda a sexta-feira.

Art. 16. Para utilização de salas, laboratórios ou outro qualquer espaço interno da Unidade em finais de semanas e dias feriados é obrigatória autorização prévia da Diretoria.

Parágrafo único. Para o acesso de pessoas sem vínculo com a UFBA é obrigatória a identificação na portaria.

Capítulo III. DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I. Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral da Escola de Belas Artes constituir-se-á sua instância consultiva, sendo integrada pelos membros do:

- I. Corpo docente;
- II. Corpo discente;
- III. Corpo técnico-administrativo.

§1º A Assembleia Geral será dirigida pelo(a) Diretor(a) da Escola de Belas Artes -UFBA e sua composição e atribuições serão regidas pela aplicação, no que couber, das normas do Estatuto da Universidade;

§2º A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, na abertura dos semestres letivos e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo diretor da Escola de Belas Artes ou a requerimento da maioria dos membros da Congregação.

Art.18. Compete à Assembleia Geral da Escola de Belas Artes:

- I. Tomar conhecimento do Plano Semestral de Trabalho da Unidade Universitária e do Relatório dos Trabalhos e realizações do semestre anterior.
- II. Avaliar o cumprimento dos objetivos institucionais da Unidade Universitária.
- III. Apreciar assuntos de alta relevância, quando convocada especialmente para esse fim.

Seção II. Da Congregação

Art.19. A Congregação compõe-se:

- I. Do Diretor que será seu presidente;
- II. Do Vice-Diretor(a);
- III. Dos representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Superiores da UFBA;
- IV. De representantes de Departamentos ou seus substitutos legais;
- V. De representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VI. Do representante do corpo docente;
- VII. De representantes do corpo técnico-administrativo;
- VIII. De representantes do corpo discente, na forma da Lei.

§ 1º A representação do corpo técnico-administrativo será composta na proporção de um servidor técnico-administrativo, mais um para cada nove membros não técnico-administrativos, desprezada a fração resultante.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos VI, VII, VIII serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

§ 3º A critério do plenário ou por convocação da Diretoria, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação da matéria específica.

§ 4º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico administrativo não terão voto em matéria referente a concurso público para Magistério Superior.

Art.20. Compete à Congregação:

- I. apreciar o plano anual da Escola de Belas Artes;
- II. propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Escola de Belas Artes, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- III. promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmicos dos Colegiados de cursos vinculados à Escola de Belas Artes;
- IV. supervisionar e avaliar, permanentemente, o desempenho da Diretoria, dos Departamentos, dos Colegiados e dos demais órgãos vinculados à Escola de Belas Artes;

- V. deliberar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Escola de Belas Artes, submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes dos Conselhos Superiores;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;
- VII. estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Belas Artes, em consonância com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- IX. avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela Universidade Federal da Bahia, propondo as adequações necessárias ao atendimento de suas especificidades;
- X. pronunciar-se a respeito de pedido de remoção e/ou redistribuição de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- XI. organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- XII. eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes da Congregação da EBA, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XIII. escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;
- XIV. pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de Órgão Complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do Conselho Universitário;
- XV. instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XVI. manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVII. avaliar o desempenho global e aprovar o relatório anual da Unidade Universitária;
- XVIII. julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como de outros órgãos referidos no Art.36. Parágrafo único.
- XIX. elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
- XX. decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária;
- XXI. acompanhar e supervisionar as diretrizes e propor ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- XXII. fixar instruções e regulamentos da Unidade Universitária em consonância com as diretrizes dos Conselhos Superiores;
- XXIII. apreciar e decidir sobre os recursos interpostos contra os atos do Diretor;
- XXIV. deliberar, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade, sobre a aplicação de penalidades.

Seção III. Da Diretoria

Art.21. A Diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização das atividades, é exercida pelo Diretor, eleito de acordo com a legislação em vigor.

- § 1º. O Diretor exercerá o mandato, obrigatoriamente, no regime de tempo integral.
- § 2º. O Vice-Diretor será eleito de acordo com a legislação em vigor e substituirá o Diretor em seus impedimentos.
- § 3º. O Diretor e o Vice-Diretor tomarão posse em sessão pública da Congregação.
- § 4º. Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de quatro anos, permitida uma recondução em período consecutivo.
- § 5º. O Vice-Diretor será substituído, em seus impedimentos, pelo seu Substituto Eventual ou pelo professor da classe mais elevada e mais antigo na Congregação.
- § 6º. São vinculados diretamente à Diretoria: os Núcleos de Apoio e Assessoramento que são:
- I. Núcleo de Apoio Técnico Administrativo e Financeiro;
 - II Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão;
 - III. Núcleo de Projetos, Criação e Inovação
 - IV Núcleo de Conservação e Restauro do Acervo de Obras de Arte
 - V Núcleo de Organização e Preservação do Arquivo Histórico e Documental
 - VI Núcleo de Memória e Difusão da EBA

Parágrafo único. Os Núcleos de Apoio e Assessoramento serão constituídos por servidores designados pela Direção e serão responsáveis por organizar cada setor e fazer cumprir suas competências, dando suporte técnico, operacional e administrativo à Direção, aos Departamentos e Colegiados sendo composto pelos secretários administrativos e assistentes de administração.

Art.22. A conciliação da diretoria da Escola de Belas Artes obedece ao Art.40 do Estatuto da UFBA.

Art.23. Compete ao Diretor:

- I. superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II. administrar e representar a Unidade Universitária;
- III. cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Unidade Universitária, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;
- IV. elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o plano anual da Unidade Universitária;
- V. propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do plano anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- VI. propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VII. convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à Unidade Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VIII. apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos trabalhos da Unidade Universitária;
- IX. promover a articulação das atividades acadêmicas dos Departamentos, Colegiados, e a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;
- X. proceder, mediante delegação do Reitor, à colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à Unidade Universitária;

- XI. apreciar e decidir sobre os recursos interpostos contra os atos dos Departamentos, dos Colegiados dos Cursos e dos Conselhos Deliberativos dos Órgãos Complementares da Unidade Universitária;
- XII. designar a Comissão provisória para organização de novos cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação, que serão submetidos a Congregação da EBA para aprovação;
- XIII. designar a Comissão de Apoio a Eventos e a Comissão de Avaliação Interna;
- XIV. designar relator para os processos de competência da Congregação;
- XV. indicar o Coordenador Acadêmico e o Coordenador Administrativo e Financeiro.

Seção IV. Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação:

Art.24. Haverá um Colegiado para cada curso ou programa de graduação e de pós-graduação oferecidos pela Escola de Belas Artes, obedecido ao Art. 33, §1º do regimento Geral da UFBA.

§ 1º. A composição dos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação é fixada nos respectivos regulamentos internos aprovados pela Congregação, sendo, no mínimo, cinco docentes para Graduação e quatro docentes para Pós-Graduação, do quadro permanente da EBA, e a representação estudantil na proporção definida na legislação.

§ 2º. A escolha dos membros docentes para compor o Colegiado de Curso será feita pelo conjunto de professores do quadro permanente da UFBA, indicados pelos Departamentos que atendem o Curso, para mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez, e para cada membro titular haverá um suplente;

§ 3º. A representação estudantil, bem como sua suplência, será indicada pelo respectivo Diretório Acadêmico e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º. O Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação da EBA deve ter, preferencialmente, graduação na área do curso que coordena.

§ 5º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Colegiado do Curso, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador e, na ausência deste, pelo membro decano do Colegiado, docente do corpo permanente da UFBA.

§ 6º. O Vice-Coordenador poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador.

§ 7º. É vedado o exercício da função de Coordenador ou de Vice-Coordenador em mais de um Colegiado, bem como o acúmulo com cargos outros remunerados.

Art.25. O Colegiado de Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para suas decisões, salvo disposições em contrário no Estatuto e Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento Interno.

Art.26. A participação nas reuniões do Colegiado prefere a qualquer outra atividade de ensino, pesquisa e extensão, sendo obrigatório o comparecimento.

Parágrafo único. Os Colegiados dos Cursos reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada mês.

Art.27. As reuniões ordinárias dos Colegiados devem ser convocadas por escrito e/ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar nos convites a respectiva ordem do dia.

Parágrafo único. A ausência de um membro do Colegiado, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões no mesmo exercício determinará a perda do seu mandato, conforme Art. 42, § 4º do Estatuto da UFBA, implicando pedido de substituição do representante e do seu respectivo suplente.

Art.28. Para as reuniões extraordinárias, o prazo de convocação poderá ser reduzido a 24 horas, restrita a ordem do dia à discussão e à votação da matéria que determinou a sua convocação.

Art.29. Para efeito de estabelecimento de **quorum**, nas sessões de Colegiados de Cursos, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, não considerando os docentes afastados ou em gozo de férias.

Art.30. Cabe a secretaria do Colegiado de Curso organizar as reuniões, acompanhar a Colação de Grau de cada curso, assim como compete à mesma a redação das respectivas atas, colaborar na elaboração dos relatórios anuais e cuidar do arquivamento da documentação do setor.

Art.31. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice Coordenador;
- II. fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III. fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV. coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;
- V. propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI. fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII. responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII. subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X. encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI. planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir os seus horários dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XII. articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII. decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV. deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XV. participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

- XVI. apreciar o Relatório anual de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVII. elaborar, aprovar, divulgar e supervisionar a execução do currículo pleno dos respectivos cursos;
- XVIII. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XIX. exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regimento próprio, quando for o caso.

Art. 32. Aos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos da Escola de Belas Artes da UFBA compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;
- III. representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV. assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade Universitária;
- V. elaborar o Relatório anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
- VI. elaborar e encaminhar ao Diretor da Escola a lista dos alunos aptos à colação de grau;
- VII. organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau;
- VIII. fiscalizar, diretamente, as atividades do Curso;
- IX. conhecer, originariamente, as matérias que lhe forem conferidas no Regimento do Colegiado;
- X. designar relator para os processos da competência do Colegiado;
- XI. solicitar ao Diretório Acadêmico da Escola de Belas Artes a indicação de seus representantes junto ao Colegiado, na proporção estabelecida em Lei;
- XII. apresentar relatório, anualmente, ao Conselho Acadêmico de Ensino e à presidência da Congregação sobre o funcionamento do Curso;
- XIII. atender às solicitações das instâncias superiores dentro dos prazos legais.

Seção V. Dos Departamentos:

Art. 33. Os Departamentos da Escola de Belas Artes-UFBA são proporcionais ao quadro de Docentes da unidade, agrupados por áreas de conhecimento.

Art.34. Os Departamentos compõem-se dos professores do quadro permanente e seus técnicos, se reunindo ordinariamente em frequência mensal.

§ 1º Haverá representação do corpo discente, indicada, bem como substituída, quando necessário, pelo Centro Acadêmico Unificado da Escola de Belas Artes (CAUEBA), na proporção estabelecida na legislação, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Haverá representação do corpo técnico-administrativo escolhido pelos seus pares com direito a voz e voto. No caso da presença de mais de um secretário, apenas o com maior tempo de serviço no Departamento será considerado representante.

Art.35. A Chefia e a Vice-chefia do Departamento caberão a docente da classe de Professor Adjunto ou superiores, de acordo com o Estatuto vigente na UFBA, eleitos em

votação secreta pelos professores com direito a voto, pela representação estudantil vinculada ao Departamento. Em caso de ausência de candidatos ao cargo que preencham estes pré-requisitos, professores da classe de Professor Assistente poderão se candidatar.

- § 1º. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será de dois (2) anos, permitida uma recondução em período consecutivo.
- § 2º. Professores em regime de vinte (20) horas de trabalho, caso eleitos para o cargo de Chefe de Departamento ou Coordenador de Colegiado de Graduação ou de Pós-Graduação passarão, provisoriamente, para o regime semanal de quarenta (40) horas, a ser findo no dia seguinte ao término do mandato.
- § 3º. Professores com vínculo temporário não terão direito a voto, mas a voz e o dever de comparecer às reuniões.

Art. 36. O Plano Anual de Trabalho – PAT, será submetido à aprovação da Congregação da EBA e constituirá referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente.

- § 1º. O docente submeterá, anualmente, ao Departamento um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho, sendo obrigatória a alocação de no mínimo 50% de seus encargos de ensino presencial na graduação.
- § 2º. O docente apresentará anualmente, ao Departamento, Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual detalhará as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao PIT.
- § 3º. Aqueles docentes em exercício de função gratificada cujos encargos de ensino podem ser diminuídos segundo o § 2º Art. 121 do Regimento Geral, deverão manter um mínimo de 50% de seus encargos de ensino presencial restantes, na graduação.
- § 4º. O docente que não integralizar a carga horária correspondente ao seu regime de trabalho no semestre, terá que compensar no plano de trabalho do semestre seguinte segundo art. 122 do Regimento Geral da UFBA.
- § 5º. Repetindo-se a não integralização da carga horário do docente no semestre seguinte, cabe ao Chefe do Departamento alertá-lo da redução da sua carga horária mediante alteração do regime de trabalho.
- § 6º. O período em que a carga horária não corresponder ao regime de trabalho do docente não será considerado para fins de progressão na carreira.
- § 7º. O docente que não cumprir a carga horária do Regime DE, em qualquer caso, incluindo a não integralização das atividades universitárias, conforme art. 123 do Regimento Geral da UFBA terá a suspensão, temporária ou definitiva, da percepção da remuneração adicional prevista no art. 115 do Regimento Geral.
- § 8º. Os docentes em Regime de DE que não exerçam atividades de pesquisa e/ou extensão, aprovadas pelas instâncias competentes, terão carga horária de atividades de ensino de vinte horas semanais, sendo, no mínimo dezesseis horas de aulas presenciais.
- § 9º. Os docentes em Regime de Dedicção Exclusiva que não exerçam atividades comissionadas administrativas deverão manter um mínimo de oito horas semanais em disciplinas na graduação.

Art.37. Compete ao Departamento:

- I. elaborar os planos de ensino dos componentes curriculares a seu cargo, atendidas as solicitações emanadas dos Colegiados de Curso;
- II. organizar e divulgar os Planos de Trabalho, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- III. ministrar, mediante a designação dos respectivos professores, o ensino dos componentes curriculares a ele pertinentes;
- IV. promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;
- V. promover a prestação de serviços à comunidade, nos moldes da extensão universitária;
- VI. propor a admissão, relotação, remoção, movimentação ou afastamento dos professores e seus demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado;
- VII. indicar à Congregação a lista dos membros de Comissões Julgadoras de concursos para o Magistério Superior e, quando couber, de Livre-Docência, na conformidade do que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;
- VIII. eleger o seu Chefe e Vice-Chefe;
- IX. eleger seus representantes nos Colegiados de Curso;
- X. supervisionar, quando se aplicar, a utilização dos recursos provenientes de projetos de pesquisa, ensino ou extensão executados por seus membros docentes ou funcionários técnico-administrativos, ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;
- XI. aprovar os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos docentes aos chefes que remeterão, em seguida, aos Colegiados de Curso;
- XII. cumprir, obrigatoriamente, os programas e os planos de ensino em sua totalidade;
- XIII. apreciar e discutir projetos de pesquisa ou extensão, respeitadas as normas administrativas traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- XIV. dimensionar o volume de recursos humanos, estimando o número de vagas docentes e de materiais necessários ao bom andamento de suas atividades, considerando o Plano de Trabalho do Departamento, encaminhando suas demandas à Congregação para as devidas providências.

Art. 38. A falta não justificada de qualquer membro do Departamento a quatro ou mais sessões no período dos últimos 12 meses implicará em advertência e suspensão de sua participação nesse órgão colegiado pelo número de reuniões equivalente ao dobro do número das faltas.

Art.39. Compete ao Chefe do Departamento:

- I. convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;
- II. coordenar a organização do Plano de Trabalho do Departamento;
- III. distribuir as tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os professores em exercício, conforme os planos de trabalho aprovados;
- IV. coordenar as atividades do Departamento;
- V. supervisionar, se houver recursos financeiros, a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e a sua execução, bem como dos respectivos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- VI. apresentar, anualmente, ao Diretor da Unidade Universitária, o Relatório das Atividades do Departamento;
- VII. acompanhar a elaboração do Plano e do Relatório Individual de Trabalho dos docentes, bem como controlar o cumprimento da carga horária e a respectiva frequência;

- VIII. integrar a Congregação, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Chefe e se este também impedido, pelo professor decano do mesmo Departamento;
- IX. organizar, ouvindo os membros do Departamento e as necessidades acadêmicas, os respectivos períodos de férias e afastamentos;
- X. realizar a oferta dos componentes curriculares no sistema acadêmico no prazo previsto pelo sistema da UFBA, alocando carga horária e docente para cada componente curricular oferecido;
- XI. atender, plenamente, o cronograma do planejamento acadêmico da UFBA.

Art.40. O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, da qual deve constar a respectiva ordem do dia.

§ 1º. Em caso de urgência, por convocação do Chefe do Departamento ou por 1/3 de seus membros, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restrita a ordem do dia à discussão e votação da matéria que determinou a convocação excepcional.

§ 2º. A frequência dos professores representantes às reuniões de Departamento é obrigatória, preferindo a qualquer outra atividade de âmbito departamental, sendo obrigatória a comunicação da falta à direção.

§ 3º. O Departamento deverá promover, ao fim de cada ano, uma reunião especialmente destinada à avaliação dos programas executados, inclusive de pesquisa e extensão, elaborando-se relatório a respeito, a ser encaminhado à presidência da Congregação.

Art.41. Os Departamentos deverão promover reuniões pedagógicas semestrais e no mínimo uma reunião pedagógica interdepartamental uma vez por ano, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de duas semanas.

Art.42. O programa e o plano de ensino de cada componente curricular serão elaborados pelo respectivo professor ou grupo de professores, com aprovação do Departamento, e, em seguida, encaminhado ao Colegiado do Curso até o último dia de aulas do semestre letivo anterior.

Art.43. O plano de ensino deverá constar dos objetivos de cada disciplina, a distribuição da carga horária, a metodologia a ser aplicada, material e instrumentos necessários, os procedimentos de avaliação e referência bibliográfica.

Art.44. Para realizar o plano de ensino, o professor deverá empregar os mais variados métodos e técnicas, sendo obrigação do Departamento acompanhar o desenvolvimento das aulas para que sejam atingidos os objetivos da disciplina, sem prejuízo para os estudantes e conseqüentemente para o curso.

Parágrafo Único: É obrigatório o cumprimento dos programas e dos respectivos planos de ensino em sua totalidade, salvo se a justificativa for reconhecida pelo Conselho Acadêmico de Ensino como motivo de força maior.

Seção VI. Dos Núcleos de Apoio e Assessoramento

Art. 45. Os Núcleos de Apoio e Assessoramento são vinculados diretamente à Direção da Escola de Belas Artes, e têm por objetivo a articulação de atividades dentro das suas respectivas áreas de atuação, compatibilizando serviços administrativos, atenção ao ensino, pesquisa e extensão, criação e inovação, no sentido de viabilizar o funcionamento da EBA em conjunto com os órgãos competentes da UFBA.

Art.46. A criação de Núcleos, bem como seus respectivos regulamentos, serão submetidos à apreciação da Congregação da Unidade.

§ 1º. Os Núcleos não se constituirão em órgãos independentes.

§ 2º. Os Núcleos não terão lotação própria de pessoal docente e técnico administrativo.

§ 3º. Os Núcleos não terão representação na Congregação, podendo ser ouvidos quando necessário.

Parágrafo único. O coordenador de cada Núcleo será indicado por seus pares, referendado e designado em Portaria pelo Diretor da EBA-UFBA.

Art. 47. Os Núcleos de Apoio e Assessoramento são:

- I. Núcleo de Apoio Técnico Administrativo e Financeiro;
- II. Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão;
- III. Núcleo de Projetos, Criação e Inovação
- IV. Núcleo de Conservação e Restauro do Acervo de Obras de Artes;
- V. Núcleo de Organização Conservação e Restauro do Arquivo Histórico e Documental;
- VI. Núcleo de Memória e Difusão da EBA

Art.48. O Núcleo de Apoio Técnico Administrativo tem por finalidade executar, planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, promover articulação e compatibilização de serviços administrativos e financeiros no sentido de desenvolver ações que propiciem a realização das atividades fins da Unidade, com o objetivo de colaborar na gestão e execução dessas atividades.

Art.49. A estrutura do Núcleo de Apoio Técnico, Administração e Financeiro será composta por:

- I. Coordenação Técnica Administrativa e Financeira;
- II. Secretaria Executiva
- III. Secretaria Administrativa / Assistente em Administração;
- III. Coordenação de Assuntos Acadêmicos;
- IV. Coordenação de Assistência aos Laboratórios;
- V. Coordenação de Apoio a Comunicação, Informação e Divulgação.

Art. 50. Compete à Coordenação Administrativa e Financeira:

- I. cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- II. apoiar a Direção na aplicação dos recursos financeiros da Unidade;
- III. coordenar a execução das rotinas de funcionamento, acompanhamento de processos que diz respeito aos funcionários da EBA-UFBA;
- IV. preparar relatório administrativo e financeiro ao final do exercício anual;
- V. controlar a frequência do pessoal administrativo;
- VI. supervisionar o material de consumo e permanente;
- VII. coordenar a manutenção e a preservação das instalações físicas e dos equipamentos da Escola;
- VIII. realizar manutenção e controle patrimonial;
- IX. supervisionar os serviços de vigilância e de limpeza;
- X. supervisionar os arquivos dos setores administrativos e financeiros e acadêmicos;
- XI. dar suporte aos colegiados e departamentos da EBA-UFBA;
- XII. realizar para a Direção da Unidade o relatório anual de atividades;

- XIII.** acompanhar tombamento, alienação e elaboração de inventário de material permanente.

Art. 51. Compete à Secretária Executivo:

- I. Assessorar o diretor;
- II. Acompanhar reuniões;
- III. Elaborar, atas, documentos;
- IV. Gerenciar documentos;
- V. Controlar correspondência;
- VI. Organizar eventos e viagens;
- VII. Supervisionar equipe de trabalho;
- VIII. Arquivar documentos;
- IX. Executar outras tarefas de mesma natureza.

Art. 52. Compete à Secretária Administrativa/Assistente em Administração:

- I. contribuir para a implementação dos serviços da Direção;
- II. encarregar-se da correspondência da Direção;
- III. comparecer às reuniões da diretoria, cujas atas lavrar e as disponibilizará para leitura dos seus membros;
- IV. autenticar as certidões autorizadas pelo Diretoria da EBA, bem como as cópia de outros documentos expedidos pela Secretaria;
- V. lançar despachos da Diretoria e da Congregação da EBA nos documentos internos e externos;
- VI. fornecer informações por escrito nos requerimentos e processos sujeitos a despachos da Diretoria e da Congregação da EBA;
- VII. realizar expedição, tramitação e arquivamento de documentação;
- VIII. dar apoio na organização de eventos comemorativos, cursos, concursos e/ou outras ações promovidas pela Direção.

Art. 53. Compete à Coordenação de Assuntos Acadêmicos

- I. assessorar Colegiados e Departamentos em assuntos de natureza acadêmica, orientação de estágios, intercâmbios e demais assuntos de cunho acadêmico-administrativo visando contribuir para o melhor funcionamento desses setores;
- II. dar assistência e supervisionar as atividades acadêmicas do ensino de graduação e de pós-graduação;
- III. acompanhar a execução dos planos e programas dos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV. cuidar dos processos relacionados aos interesses dos estudantes.

Art. 54. Compete à Coordenação de Apoio Técnico aos Laboratórios:

I compete assessorar os Laboratórios Acadêmicos junto à Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira quanto ao planejamento, uso e manutenção dos Laboratórios da EBA.

Art. 55. Compete à Coordenação de Apoio a Comunicação, Informação e Divulgação:

- I. promover o fluxo de informação na EBA;
- II. manter intercâmbio com outros órgãos de comunicação, de tecnologia da informação da Universidade;
- III. promover conhecimento e o reconhecimento da EBA;
- IV. difundir as produções da comunidade universitária da EBA para o público externo;

- V. assessorar na divulgação dos eventos pelos quais a EBA seja responsável ou corresponsável;
- VI. receber e colher informações para a atualização do site da EBA e a agenda do site da UFBA;
- VII. assessorar e contribuir para a construção e efetivação das políticas e do planejamento estratégico de tecnologia da Informação, observando-se as diretrizes do CPD da UFBA.

Do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão

Art. 56. O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão, tem por finalidade congregar, fortalecer e promover de forma abrangente as atividades que fomentam a integração da Unidade com a sociedade, promovendo e auxiliando projetos de cursos, programas, eventos, ou seja, atividades de extensão permanentes ou eventuais.

Art. 57. O Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão, é composto por um Coordenador e um Vice-Coordenador, podendo ser docentes ou técnicos administrativos, um assistente de administração.

Art. 58. Compete ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão

- I. Promover e incentivar as iniciativas de atividades de extensão e pesquisas na Unidade;
- II. Formular estratégias e propor políticas de pesquisa e extensão que sejam integradas às atividades de ensino de graduação e pós-graduação da EBA-UFBA;
- III. auxiliar na formatação dos projetos de pesquisa e extensão propostos por docentes, técnicos ou discentes;
- IV. auxiliar na busca de parcerias e patrocínios por meio de Editais de Fomento e Leis de Incentivo para a realização das atividades;
- V. assessorar as atividades de pesquisa e extensão
- VI. divulgar as ações do Núcleo.

Art. 59. Professores e Servidores Técnicos Administrativos poderão apresentar, individualmente ou em grupo, projetos de extensão que deverão ser aprovados pela Congregação da Escola de Belas Artes, de acordo com o Art.10, Capítulo IV, da Resolução nº 02/2012 do CAPEX.

§ 1º. Os projetos de Extensão deverão ser aprovados pela Congregação considerando a manutenção do diálogo permanente com a sociedade (de acordo com o Art. 04, Capítulo II da Resolução nº02/2012 do CAPEX) analisando também o seguinte:

- I. Utilização de espaços físicos da unidade;
- II. Utilização de equipamentos da unidade;
- III. Aquisição de equipamentos previstos no projeto de extensão proposto e seu impacto no funcionamento normal da Unidade e de integração da EBA com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, empresas, movimentos sociais e sociedade em geral. nas modalidades definidas pela UFBA.

Do Núcleo de Apoio a Projetos, Criação e Inovação

Art. 60. O Núcleo de Apoio a Projetos, Criação e Inovação, tem por finalidade fomentar, fortalecer e desenvolver a política de inovação da Unidade Universitária, promovendo e

apoando o desenvolvimento de projetos, criação e inovação desenvolvidos por docentes, técnicos e discentes.

Art. 61. O Núcleo de Apoio a Projetos, Criação e Inovação, é composto por quatro professores, sendo um de cada curso da EBA, um Coordenador, quatro técnicos de laboratório, um técnico administrativo.

Art. 62. Compete ao Núcleo de Apoio a Projetos, Criação e Inovação:

- I. Apoiar, acompanhar, promover e estimular a criação e desenvolvimento de projetos na Unidade;
- II. Identificar e divulgar projetos de criação e inovação da EBA contribuindo para a difusão do conhecimento produzido;
- III. Apoiar eventos e seminários de projetos, criação e inovação;
- IV. Zelar pela preservação da memória da produção de projetos de criação e inovação da Unidade;
- V. Auxiliar na articulação de parcerias a fim de contribuir com o fortalecimento de projetos, criação e inovação da Unidade;
- VI. Orientar e apoiar o registro de projetos junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação;
- VII. Divulgar as ações do Núcleo.

Parágrafo único. Os projetos devem ser registrados e aprovados pela Congregação.

Do Núcleo de Memória e Difusão da EBA

Art. 63. O Núcleo de Memória e Difusão da EBA, vinculado a Direção tem por finalidade: proteger, recolher, resguardar, registrar, catalogar e inventariar os bens móveis visando à preservação e conservação de sua história na sociedade.

Art. 64. Compõem este Núcleo

- a) Coordenação;
- b) Conselho curador;
- c) Profissionais em Museologia e História;
- d) Assistentes administrativos

Art. 65. Atribuições do Núcleo de Memória

- I. Garantir o direito à difusão da memória, da história e do acervo da EBA;
- II. Tornar perceptível e linear a localização das informações nos vários suportes;
- III. Dar visibilidade e divulgação do acervo artístico e de documentos históricos da EBA;
- IV. Desenvolver projetos que favoreçam a expansão do Núcleo;
- V. Colaborar na formação discente promovendo estágios aos interessados;
- VI. Elaborar e apresentar à Direção anualmente relatórios das atividades realizadas
- VII. Expor e divulgar anualmente recortes do referido acervo, em especial obras recém adquiridas e/ou as obras recém restauradas.

Art. 66. As obras de arte que compõem o acervo da EBA-UFBA somente serão emprestadas por tempo determinado à outras instituições, parceiras ou não da UFBA,

mediante autorização aprovada pela Congregação da Unidade e desde que atendido as seguintes condições:

- I. Solicitação formal com exposição do objetivo e seleção de peças, acompanhada de currículo do solicitante/instituição e "facility report" (relatório sobre a instalação) do local da exposição para apreciação da direção, corpo técnico e Conselho.
 - II. Pareceres circunstanciados dos Núcleos de Preservação e Restauo das obras de Artes da EBA-UFBA e do Núcleo de Memória e Documentação da EBA-UFBA.
 - III. Caso a proposta seja aprovada será exigido seguro, termo de comodato, laudo de coleta, laudo de devolução, transporte especializado, acompanhamento técnico institucional e monitoramento do acervo durante o período do empréstimo. Demais trâmites da UFBA, considerando que esse acervo é patrimônio da Universidade Federal da Bahia.
 - IV. Todo o acervo de obras de arte da EBA que se encontra em restauro deverão ser inventariado anualmente pelo Núcleo e repassado à Coordenação Administrativa e Financeira para conhecimento.
- § 1º. A obra adquirida por doação deverá ser avaliada, inventariada em formulário próprio de doação da Instituição, onde deverá constar nome do autor/doador, descrição da obra, com data e assinatura do doador e do Diretor da Unidade.
- § 2º. O Núcleo de Conservação e Restauo do Acervo de Obras de Artes da Escola de Belas Artes da UFBA atenderá demandas de outras Unidades da UFBA uma vez entrando em acordo de parceria no fornecimento de material ou equipamentos para o próprio núcleo.
- § 3º. O Núcleo de Memória será assistido pelo Núcleo de Conservação e Restauo de Acervo de Obras de Arte e pelo Núcleo de Organização Conservação e Restauo do Arquivo Documental da escola de belas Artes.

Parágrafo único. O referido Núcleo deverá ter suas atribuições definidas em regulamento próprio aprovado em Congregação.

Do Núcleo de Conservação e Restauo do Acervo de Obras de Artes

Art. 67. O Núcleo de Conservação e Restauo do Acervo de Obras de Artes é vinculado ao Núcleo de Memória e Difusão da História e do Acervo e encarrega-se da organização, acondicionamento, planejamento, assessoramento e execução de atividades ligadas à conservação e ao restauro do Acervo Artístico da EBA, com o objetivo fim de manter as obras de arte sempre cuidadas, assistidas, catalogadas e registradas no Acervo Geral da UFBA.

Art. 68. Compõem o Núcleo de Conservação e Restauo do Acervo de Obras de Arte.

- a) Coordenador
- b) Profissionais em Conservação e Restauo de obras de arte bi e tridimensional.
- c) Assistentes administrativos

Art. 69. Atribuições do Núcleo de Conservação e Restauo do Acervo de Obras de Artes:

- I. Cuidar de todo o acervo artístico da Escola de Belas Artes no que diz respeito à sua conservação, preservação e restauração, bem como o seu acondicionamento;

- II. Planejar anualmente a demanda do Núcleo no que se refere ao material, equipamento, estrutura física e pessoal;
- III. No caso de empréstimo, o Núcleo deverá emitir parecer, tanto na saída da obra como na entrada de volta, quanto ao estado de conservação das obras solicitadas, desde que a solicitação seja feita com antecedência de 60 dias no mínimo;
- IV. Desenvolver projetos que favoreçam a expansão do Núcleo;
- V. Colaborar na formação discente promovendo estágios aos interessados;
- VI. Elaborar e apresentar à Direção anualmente relatórios das atividades realizadas

§1º O Núcleo de Conservação e Restauro do Acervo de Obras de Artes da Escola de Belas Artes da UFBA atenderá demandas de outras Unidades da UFBA uma vez entrando em acordo de parceria no fornecimento de material ou equipamentos para o próprio núcleo.

Parágrafo único. O referido Núcleo deverá ter suas atribuições definidas em regulamento próprio aprovado em Congregação.

Do Núcleo de Organização, Conservação e Restauro do Arquivo Documental.

Art. 70. O Núcleo de Organização Conservação e Restauro do Arquivo Documental é vinculado ao Núcleo de Memória e Difusão da História e do Acervo e tem por objetivo manter organizada toda a documentação administrativa, financeira e acadêmica da Escola de Belas Artes conforme o que determina a Lei nº 8159 de 08/01/91, decreto nº 4.037 de 03/01/2002 e decreto nº 4.915 de 12/12/2003 -Art. 1.

Art. 75. Compõem o Núcleo de Organização, Conservação e Restauro do Arquivo Documental:

- a) Coordenação
- b) Profissionais/técnicos em Arquivologia;
- c) Profissionais / técnicos em Conservação e restauro de papel
- c) Assistentes administrativos

Art. 76. Compete à Coordenação deste Núcleo

- I. Cuidar do Arquivo Permanente, histórico e documental, no que diz respeito à sua organização setorial, preservação, conservação bem como seu acondicionamento;
- II. Seguir as normas e diretrizes determinadas pela Comissão Permanente de Arquivo da UFBA;
- III. Desenvolver e gerenciar as atividades de competência do arquivo, mantendo organizada e arquivada toda a documentação relativa às atividades desenvolvidas na EBA;
- IV. Planejar anualmente a demanda do Setor no que se refere ao material, equipamento, estrutura física e pessoal;
- V. Garantir o acesso à informação à comunidade interna da EBA; e público geral
- VI. Colaborar na formação discente promovendo estágios aos interessados;
- VII. Elaborar e apresentar à Direção anualmente relatórios das atividades realizadas.

Parágrafo único. Todos os servidores de instituições são agentes do sistema de arquivo, assim sendo todos devem conhecer o código de classificação, temporalidade e destinação, afim de aplica-los corretamente.

Seção VII. Dos Laboratórios Acadêmicos

Art. 77. Os Laboratórios da EBA-UFBA funcionarão em espaços próprios destinados pela Diretoria, com finalidades de atender às atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação e de prestação de serviços.

Art. 78. Cada Laboratório terá uma coordenação exercida conforme regulamento específico aprovado pela Congregação da EBA, observando-se:

- I. A Coordenação Geral de Laboratórios receberá assessoramento do Núcleo de Apoio Técnico aos Laboratórios;
- II. Considerando-se a demanda dos Departamentos quanto à viabilização das aulas práticas, cabe ao Coordenador de Assuntos Acadêmicos, em conjunto com o Coordenador Técnico, Administrativo e Financeiro a distribuição dos encargos aos técnicos de laboratório;
- III. Todos os professores e técnicos de laboratório que desempenham atividades em um laboratório são corresponsáveis por ele,;
- IV. Os professores e técnicos de laboratório da EBA deverão eleger, dentre os corresponsáveis por laboratórios, a cada dois anos, o Coordenador dos laboratórios.

Art. 79. Compete aos coordenadores dos Laboratórios.

- I. supervisionar o uso dos Laboratórios;
- II. controlar e autorizar a liberação de materiais do almoxarifado de laboratório;
- III. convocar reuniões e solicitar informações sobre o funcionamento dos laboratórios.
- IV. orientar os servidores técnicos lotados nos laboratórios, visando atender às aulas práticas a cada semestre;
- V. manter as instalações físicas dos Laboratórios e seus equipamentos em ordem e boas condições de uso;
- VI. providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos junto ao setor competente;
- VII. preparar e organizar o material necessário para a realização das aulas práticas, antes, durante e depois da mesma, bem como manter controle de estoque de material dos Laboratórios;
- VIII. apoiar as atividades de pesquisa e extensão que são realizadas na EBA;
- IX. programar e implementar, em conjunto com a Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira, a rotina de trabalho.
- X. autorizar o deslocamento de material permanente dos laboratórios da EBA;
- XI. receber as listas que contenham a relação de pessoas autorizadas a ter acesso às chaves dos laboratórios e Ateliers tomando as providências necessárias;
- XII. receber pedido de compra do material necessário para a realização de aulas práticas, analisar e encaminhar à Direção da EBA;
- XIII. elaborar rotina própria para a solicitação de material;
- XIV. apresentar, semestralmente, relatório à Direção da EBA;
- XV. executar outras atividades inerentes à sua competência de acordo com o regulamento de cada laboratório.

Seção VIII. Dos Setores Complementares

Art. 80. A Escola de Belas Artes conta com os seguintes setores complementares vinculados à Direção, e tem por objetivo a articulação de atividades específicas dentro das suas áreas de atuação:

- I. Galeria Cañizares
- II. Galeria do Aluno
- III. Biblioteca

Da Galeria Cañizares

Art. 81. A Galeria Cañizares é vinculada diretamente à Direção da EBA, é um espaço encarregado da realização das atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão da Escola de Belas Artes, mais especificamente às atividades de extensão no que se refere às produções artísticas de estudantes, professores e profissionais das áreas de artes da UFBA e comunidade externa a UFBA.

Parágrafo único: O Coordenador da Galeria Cañizares da EBA será designado pelo Diretor e seu nome referendado pela Congregação da EBA, com mandato de um ano, podendo haver recondução por uma vez.

Art. 82. Atribuições da Galeria Canizares:

- I. Dar visibilidade a produção teórico-prática da Escola de Belas Artes;
- II. Contribuir na formação do profissional da área de artes;
- III. Promover intercâmbios artísticos;
- IV. Contribuir na formação de público da área de artes;
- V. Promover estágios e monitorias aos estudantes contribuindo para sua formação.

§ 1º. Compõem a Galeria:

- a) Coordenação;
- b) Conselho curatorial;
- c) Conselho deliberativo
- d) Assistentes administrativos;
- e) Programador visual;
- f) Assessor de comunicação.

Art. 83. Compete ao Coordenador da Galeria Cañizares

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regulamento Interno da Galeria;
- II. Elaborar, em conjunto com a diretoria da unidade, o planejamento anual e o respectivo orçamento anual no que se refere a compras de material e contratação de serviços para a Galeria;
- III. Elaborar, em conjunto com a Diretoria e a Coordenação Administrativa, plano de segurança e de controle de acesso à Galeria, visando a boa convivência entre os membros da comunidade e visitantes;
- IV. Avaliar os serviços prestados por terceiros, além de solicitar alterações e substituições de funcionários junto à Coordenação Administrativa e Financeira;
- V. Controlar o uso do espaço físico da Galeria como determinado em suas normas;
- VI. Inspecionar o asseio e a conservação do prédio da Galeria, informando ao Diretor sobre quaisquer serviços ou aquisições que se façam necessários e dar as devidas providências;
- VII. Manter em dia o inventário do material e bens da Galeria Cañizares;
- VIII. Informar a diretoria e a coordenação administrativa sobre a necessidade de promover a aquisição de material e a contratação de serviços necessários ao bom andamento das atividades da Galeria, de acordo com as determinações do Diretor;
- IX. Monitorar e controlar os serviços prestados à Galeria Cañizares por funcionários da unidade, incluindo os de carpintaria e pintura;
- X. Sinalizar a Diretoria e a coordenação administrativa sobre quaisquer distúrbios ocorridos na Galeria Cañizares, assim como acionar a Coordenação de Segurança

quando identificar a ocorrência de qualquer atividade estranha à finalidade da Unidade;

- XI. Preparar e apresentar o Relatório anual da gestão.

Parágrafo único. A Galeria Cañizares da Escola de Belas Artes terá todas suas atribuições definidas em regulamento próprio aprovado em Congregação.

Da Galeria do Aluno

Art.84. A Galeria do Aluno é destinada a realizar atividades ligadas ao ensino, pesquisa e extensão da Escola de Belas Artes, mais especificamente às atividades que se referem à produção artística dos discentes, bem como, dos não discentes da EBA que favoreçam a troca e o enriquecimento do repertório artístico da Unidade. Sendo assim, um espaço aberto para trabalhos e montagens experimentais em arte e design.

Parágrafo único. A coordenação da Galeria do Aluno é composta por um ou mais docentes designado. s pela Direção da EBA e referendados pela Congregação da Unidade, com mandato de dois anos, e sendo integrada, conjuntamente, com a representação do Centro Acadêmico Unificado da Escola de Belas Artes – CAUEBA, eleito pela comunidade discente da EBA.

Art.85. Atribuições da Galeria do Aluno:

- I. Incentivar e divulgar a produção discente da Escola de Belas Artes e de projetos que dialoguem com os cursos da Unidade.
- II. Promover desdobramentos de aprendizagem relacionados a todo processo e conteúdo que envolvem uma exposição, como: elaboração de projeto expositivo, expografia, montagem, mediação cultural e crítica;
- III. Dar visibilidade à produção discente da Escola de Belas Artes;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento do processo crítico-criativo dos discente e da comunidade.

Art.86. Compõem a Galeria do Aluno:

- a) Docente(s) coordenador(es)
- b) Representante(s) do Centro Acadêmico Unificado da Escola de Belas Artes – CAUEBA.

Art. 87. Compete à coordenação da Galeria do Aluno:

- XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regulamento Interno da Galeria;
- XIII. Controlar o uso do espaço físico da Galeria como determinado em suas normas;
- XIV. Inspeccionar o asseio e a conservação do espaço da Galeria, informando ao Diretor sobre quaisquer serviços ou aquisições que se façam necessários e dar as devidas providências;
- XV. Manter em dia o inventário do material e bens da Galeria do Aluno;
- XVI. Informar a diretoria e a coordenação administrativa sobre a necessidade de promover a aquisição de material e a contratação de serviços necessários ao bom andamento das atividades da Galeria, de acordo com as determinações do Diretor;
- XVII. Monitorar e controlar os serviços prestados à Galeria do Aluno por funcionários da unidade, incluindo os de carpintaria e pintura;
- XVIII. Sinalizar a Diretoria e a coordenação administrativa sobre quaisquer distúrbios ocorridos na Galeria do Aluno, assim como acionar a Coordenação de Segurança quando identificar a ocorrência de qualquer atividade estranha à finalidade da Unidade;
- XIX. Preparar e apresentar o Relatório anual da gestão.

Parágrafo único. A Galeria do Aluno da Escola de Belas Artes terá todas suas atribuições definidas em regulamento próprio aprovado em Congregação.

Da Biblioteca

Parágrafo único. A Biblioteca Universitária da Escola de Belas Artes será regida conforme Estatuto do Sistema de Bibliotecas da UFBA, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 88. Compete à Biblioteca da EBA planejar, coordenar e controlar as atividades vinculadas ao seu acervo bibliográfico, bem como prover de informações necessárias os programas de ensino, pesquisa e extensão.

TITULO III DO ENSINO

Art. 89. Os Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação oferecidos pela Escola de Belas Artes regem-se pelo Regimento Geral da UFBA, pelas diretrizes e normas do Conselho Acadêmico de Ensino, pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), por este Regimento Interno e Regimentos setoriais aprovados em Congregação.

TITULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 90. O corpo docente da Escola de Belas Artes é constituído por professores integrantes da carreira de Magistério Superior com atividade regular de ensino, extensão e pesquisa, criação e inovação ou administração universitária.

Parágrafo único. As diretrizes para ingresso na carreira do Magistério Superior, regime de trabalho, integralização da carga horária, alteração de regime de trabalho e progressão funcional, estão definidas no Regimento Geral da UFBA e as atividades do corpo docente serão especificadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 91. O corpo docente da Escola de Belas Artes poderá ser complementado por não integrantes da carreira, conforme Art. 130 3 Art. 131 do Regimento geral.

TITULO V DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 92. O corpo Técnico Administrativo da Unidade Universitária compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais, de pesquisa e extensão, vinculados ao Regimento Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Técnicos – Administrativos em Educação.

§ 1º As atividades no corpo técnico -administrativo mencionadas **no caput** deste artigo serão superintendidas pela Coordenação Técnica, Administrativa e Financeira e pelo Diretor, obedecendo às normas técnicas dos órgãos competentes da Universidade, à política de recursos humanos da Instituição e às diretrizes da Congregação da Unidade Universitária.

§ 2º As atividades de educação e aperfeiçoamento de acompanhamento e avaliação e assistência aos servidores mencionados no **caput** deste artigo, proporcionadas pela UFBA nos termos da sua política de recursos humanos, serão consideradas no planejamento anual da Unidade Universitária, em consonância com os planos de dos seus diversos órgãos e os interesses da Administração da Unidade Universitária,

§ 3º A remoção de pessoal técnico – administrativo seguirá as orientações contidas no Art. 133 do Regimento Geral da UFBA.

TITULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 93. O corpo discente da Escola de Belas Artes é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação com colegiados sediados na Unidade Universitária.

Art. 94. A representação estudantil no âmbito da Escola de Belas Artes será exercida por um Centro Acadêmico com autonomia administrativa e política, na forma dos seus estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

§ 1º O Centro Acadêmico da Escola de Belas Artes funcionará em local disponibilizado pela Direção da Unidade Universitária, aprovada pela Congregação.

§ 2º Cada órgão deliberativo da Escola de Belas Artes terá representação dos estudantes escolhida em processo conduzido pelo próprio Centro Acadêmico na forma da lei.

Art. 95. A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação de deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezando a fração resultante.

§1º Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitido uma recondução.

§2º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto o **caput** deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

Art. 96. A assistência dos estudantes dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação oferecidos pela Unidade Universitária dar-se-á conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

TITULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 97. Das penas aplicáveis ao corpo docente, técnico-administrativo e o corpo discente:

- § 1º. As penas disciplinares aplicadas aos discentes são estabelecidas conforme o Art. 140 do Regimento Geral da UFBA.
- § 2º. As penas disciplinares somente serão aplicadas ao pessoal docente e técnico administrativo, mediante processo administrativo, instaurado pelo Diretor e no qual se assegure amplo direito de defesa, seguindo o rito processual prescrito pelo Regimento Geral da UFBA.
- § 3º. As penas disciplinares aplicadas aos discentes são estabelecidas conforme o Art. 140 do Regimento Geral da UFBA.
- § 4º. As perdas estabelecidas no Art. 44 da lei 8.112/90 em caso de ausências/ atrasos não compensados no prazo de um mês da ocorrência.
- § 5º. A conduta dos servidores públicos civis da União será pautada pela lei 8.027/90.

TITULO VIII DOS RECURSOS

Art. 98. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

- I - de decisão do dirigente para o plenário do respectivo Órgão Colegiado;
- II- de decisão dos Órgãos Colegiados ou instância equivalente e demais órgãos da Unidade Universitária para a Congregação;
- III - de decisão do Diretor para a Congregação;
- IV - de decisão, em primeira instância, da Congregação para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Art. 99. O recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez dias, contados a partir da data da ciência da decisão recorrida.

§ 1º O recurso será formulado por escrito à autoridade ou ao órgão de cuja decisão se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente.

§ 2º No prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.

§ 3º Caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre, mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no parágrafo anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do Art.83 deste Regimento.

Art. 100. Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:

- I - na Secretaria Geral dos Cursos ou no setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- II - no setor de Protocolo da Unidade Universitária, quando se tratar de outros assuntos, a fim de que sejam direcionados aos setores competentes da Unidade de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

Art. 101. A Congregação da Unidade julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura da Escola de Belas Artes, tendo por base os artigos 141 e 142 do Regimento Geral e o inciso XVII do Art. do Estatuto da UFBA.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o **caput** deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

TITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Nos casos de Colegiados de Cursos ou de Programas de natureza interdisciplinar envolvendo mais de uma Unidade Universitária ou com especificidades de gestão acadêmica, haverá Regulamento próprio, o qual deverá:

I - definir a Unidade Universitária que o sediará;

II - ser aprovado pelas Congregações das Unidades Universitárias às quais se vincula;

III - estabelecer a sua composição, em conformidade com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 103. Quando dois cursos tiverem em comum mais de dois terços dos componentes curriculares dos respectivos projetos curriculares, haverá um só Colegiado.

Art. 104. Os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, assim como os demais núcleos e setores que integram a Escola de Belas Artes, deverão encaminhar os respectivos Regulamentos Internos para avaliação e aprovação da Congregação no prazo de 90 dias contados a partir da aprovação deste regimento pelo Conselho Universitário.

Art. 105. O presente Regimento poderá ser modificado mediante aprovação de maioria dos membros da Congregação, reunida para este fim.

Art. 106. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos na Congregação da Escola de Belas Artes ou na esfera superior competente.

Art. 107. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia.

Minuta do Regimento Interno com as correções aprovadas na última Assembleia Geral realizada em 28 de julho de 2017, Salão Nobre da EBA-UFBA

Profa. Dra. Nanci Santos Novais
Diretora da EBA/UFBA